LEI COMPLEMENTAR Nº 478 DE 16 DE ABRIL DE 2.007.

Dá nova redação ao artigo 26 da Lei Complementar nº 186, de 12 de novembro de 1.996, alterado pela Lei Complementar nº 322, de 25 de outubro de 2.001.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Artigo 26 da Lei Complementar nº 186, de 12 de novembro de 1.996, alterado pela Lei Complementar nº 322, de 25 de outubro de 2.001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 26 – Além da infra estrutura exigida no artigo 20 da Lei, a loteadora ficará obrigada a implantar um sistema de tratamento de esgoto, que deverá atender o Artigo 18 do Decreto Estadual nº 8.468/76, que regulamentou a Lei Estadual nº 997/76.**

Parágrafo Primeiro – Quando o loteador despejar o esgoto de seu loteamento diretamente em qualquer curso d'água, além das providências exigidas pelo Artigo 18 do Decreto referido no caput deste artigo, deverá ser também obedecido o disposto no artigo 11, para os dejetos de classe II, e do artigo 12, para os dejetos de classe III.

Parágrafo Segundo – É permitido à Saecil – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, juntamente com os loteadores, afim de que estes cumpram integralmente com o determinado no Artigo 26 e seu parágrafo primeiro, permutar, até que se concluam as obras do emissário de esgoto e a construção da Estação de Tratamento de Esgoto, o valor orçado para implantação do sistema de tratamento (fossa asséptica) com tubos, nos diâmetros necessários para a realização do emissário.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser permutado será igual ao valor orçado para integral cumprimento do Artigo 26 e seus

parágrafos. Salienta-se que o valor sofrerá a devida atualização, até a data da efetiva permuta. A presente permuta aplicar-se-á a todos os loteadores que não cumpriram integralmente com o determinado pelo Artigo 26 da presente Lei Complementar.

Parágrafo Quarto – Cumpridas as determinações supra o loteador receberá da Saecil e da Prefeitura Municipal, um termo de cumprimento das determinações citadas. Os efeitos da presente Lei Complementar será retroativo à 25 de outubro de 2.001.

Parágrafo Quinto – Em caso de descumprimento das disposições acima citadas será facultado à Saecil executar as obras contidas no Artigo 26 caput e parágrafos, devendo o valor obtido no orçamento supra mencionado ser executado pela Autarquia contra o loteador, afim de restabelecer o erário público.

Parágrafo Sexto – A forma da permuta, bem como o índice que será utilizado para atualizar o valor orçado quando da aprovação do projeto do loteamento será regulamentado por Decreto Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de abril de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme